



**Freguesia de Arrifana**  
**Rua Eduardo Campos nº 6 - Santa Maria - 3350-023 ARRIFANA PRS**

**PROTOCOLO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA E DIVERTIDAMENTE**

Entre:

**A Junta de Freguesia de Arrifana**, com sede na Rua Eduardo Campos nº 6 - Balteiro, 3350-012 ARRIFANA PRS, pessoa coletiva, com número 501188118, representada pelo Presidente Senhor José Manuel Fernandes Henriques, atuando como Primeiro Outorgante;

E

**Divertidamente**, com sede na Praça Luís de Camões nº3 A, 3350-157 Vila Nova de Poiares, de Carlos Miguel Martins Carvalho Marquês, com número 220347603, atuando como Segundo Outorgante;

Celebram entre si o presente protocolo, que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

- 1 O presente contrato tem por objecto a cedência das instalações/espço Pavilhão Eduardo Campos localizado em Santa Maria para atividades de animação/festas de aniversário.
- 2 Esta cedência de instalações/espço inclui a utilização de campo de futebol, cozinha e Wc's indicados pelo Primeiro Outorgante como disponíveis para utilização.

**Cláusula Segunda**

Este contrato vigorará por um período de um ano, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

**Cláusula Terceira**

Como contrapartida pela utilização do espaço indicado na cláusula primeira, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro uma remuneração equivalente a uma hora e meia de utilização segundo o regulamento do Pavilhão em vigor, da sua prestação de atividade. Pagamento esse que terá de ser efectuado no primeiro dia útil a seguir ao evento.



#### **Cláusula Quarta**

- 1 Os encargos e despesas resultantes de uso indevido relativos ao imóvel cedido, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
- 2 O Segundo Outorgante fica também obrigado a proceder à limpeza de todos os espaços utilizados no final de cada utilização, se a limpeza não for feita o Primeiro Outorgante fará essa limpeza e os custos da mesma são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar o espaço e os equipamentos referidos no número 2 da cláusula 1ª, de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.
- 4 O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.

#### **Cláusula Quinta**

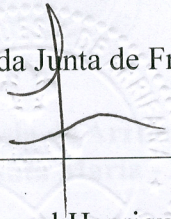
- 1 O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão.
- 2 Qualquer que seja a causa da rescisão, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, se tal não acontecer caberá ao Segundo Outorgante o pagamento das despesas tida na reparação dos mesmos.
- 3 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das devidas indemnizações legais.

#### **Cláusula Sexta**

- 1 Em caso de várias marcações para o mesmo dia reserva-se o Primeiro Outorgante o direito de decidir pelo evento que tenha mais interesse para a Freguesia de Arrifana.
- 2 No caso de o Segundo Outorgante ter uma marcação do espaço feita e o Primeiro Outorgante receber um pedido de espaço para o mesmo dia, pedido esse que seja importante para a Freguesia de Arrifana o Primeiro Outorgante compromete-se a comunicar ao Segundo Outorgante a indisponibilidade do espaço com 15 dias de antecedência.

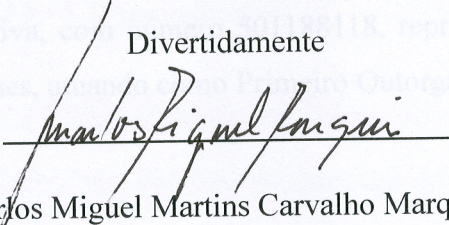
**Primeiro Outorgante**

O Presidente da Junta de Freguesia

  
\_\_\_\_\_  
(José Manuel Henriques)

**Segundo Outorgante**

Divertidamente

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Miguel Martins Carvalho Marquês)